



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**Reitera o Decreto de Situação de Emergência e dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO os baixos índices de propagação do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhal da Serra – RS;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, de forma a promover adequações, que estejam em sintonia com o quadro epidemiológico atual do Município de Pinhal da Serra,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reitera o Decreto de Situação de Emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, ou outro que vier em sua substituição, no Município de Pinhal da Serra – RS.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), entre outras:

I – a observância de cuidados pessoais, especialmente da lavagem das mãos, antes e depois da realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão e álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II – a observância da etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar;

III – o uso facultativo de máscaras em ambientes externos ou internos, exceto na hipótese em que as pessoas estiverem com sintomas gripais, quando então o uso da máscara será obrigatório;

IV – o uso obrigatório de máscaras em locais destinados à prestação de serviços de saúde, como Unidade Básica de Saúde, Unidade Móvel de Saúde, consultórios particulares, entre outros, bem como no transporte escolar.

**Art. 3º** As atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, entre outras, terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

**Art. 4º** Fica o Município de Pinhal da Serra autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividades variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região COVID, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882/2021 ou outro que, eventualmente, o substitua.

**Art. 5º** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo do Município de Pinhal da Serra.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo COE Municipal, aplicando-se nesses casos, de forma subsidiária, as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com eventuais mudanças que ocorrerem no quadro epidemiológico local, estadual ou federal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 12 de Abril de 2022.

**José Robison Rodrigues Duarte**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se. Data supra.**

**Anderson de Jesus Costa**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**